

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:
DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02 — COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				16.380
4.1.0.0	Investimentos			16.380	
4.1.4.0	Materia Permanente		16.380		
4.1.4.1	Materia Permanente	16.380			
	TOTAL				16.380

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMATICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 02 — COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
13	75	428	0 2	001		16.380	16.380
				Saúde e Saneamento	—	16.380	16.380
				Saúde	—	16.380	16.380
				Assistência Médico Sanitária	—	16.380	16.380
				Atendimento Médico Hospitalar	—	16.380	16.380
				TOTAL	—	16.380	16.380

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 — COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				3.780
4.1.0.0	Investimentos			3.780	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		3.780		
4.1.3.2	Outros Equipamentos e Instalações	3.780			
	TOTAL				3.780

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMATICA CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
13	75	428	0 2	001		3.780	3.780
				Saúde e Saneamento	—	3.780	3.780
				Saúde	—	3.780	3.780
				Assistência Médico Sanitária	—	3.780	3.780
				Atendimento Médico e Hospitalar	—	3.780	3.780
				TOTAL	—	3.780	3.780

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	1.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE Administração Direta		
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	16.380	16.380
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	16.380	16.380

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 — COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				150.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			150.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		160.000		
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	150.000			
	TOTAL				150.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.903, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Coordenadoria de Saúde Mental da Comunidade, da Secretaria da Saúde, necessita adquirir combustível para as caldeiras e veículos do Departamento Psiquiátrico II — Juqueri,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: